



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.881, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO DOE - AMP

01 / 11 / 19

Edição 1877 Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

ACRESCENTA OS ARTIGOS 14-A E 14-B À
LEI MUNICIPAL Nº 1.617, DE 03-09-2013.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1.617, de 03-09-2013, o art. 14-A com a seguinte redação: “*Art. 14-A. É defeso à Administração conceder ao mesmo servidor público, empregado público ou temporário durante o mês, quantia superior a 12 (doze) diárias*”.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1.617, de 03-09-2013, o art. 14-B com a seguinte redação: “*Art. 14-B. O Prefeito e cada um dos Secretários Municipais (e equiparados) não poderão usufruir mais que 10 (dez) diárias por mês*”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2019, 102º da Emancipação Política.


LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72